



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/CPL N. 032

Brasília, 05 de julho de 2013.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 043/2013 PROCESSO: 1.302/2013

Senhor Diretor,

Em atenção à solicitação de esclarecimentos formulados pela empresa BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 36.770.857/0001-38, a Pregoeira apresenta as informações prestadas pelo Setor Requisitante, conforme segue:

Pergunta 01:

Referente ao subitem 7.5 sobre o controle de "Banco de Horas" informado, este controle será através da implantação de Relógio de Ponto? Se afirmativo, é para empresa licitante fornecer o equipamento nos postos de trabalho?

Resposta:

O controle atualmente é feito através de folha de ponto, ficará a critério da contratada implantar ou não o ponto eletrônico, sem qualquer ônus para o contratante.

Pergunta 02:

O preposto indicado no subitem 3.1.9 da Minuta de Contrato deverá ser mantido em tempo integral no local de trabalho da Contratante?

Resposta:

Não.

Pergunta 03:

É para fornecer uniforme aos empregados? Se afirmativo, quais são as especificações e o quantitativo?

Resposta:

Não existe previsão de uniformes para o contrato.

Pergunta 04:

Dispõe no subitem 3.1.24 que a empresa contratada deverá promover cursos de treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho, para a categoria contratada. Diante do exposto indagamos: É para incluir na Planilha de Formação de Preços o custo do treinamento?

Resposta:

Não. Em obediência ao princípio da legalidade, temos que a não inclusão na planilha de custos e formação de preços do item relativo à Treinamento/Capacitação encontra respaldo na observância da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União - TCU.

Acórdão nº 825/2010-Plenário:

"1.5.5. não aceite no quadro dos Insumos a presença de item relativo à 'Treinamento/Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoa/', vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada;"

Pergunta 05:

No subitem 6.2 informa que os serviços poderão ser executados de segunda-feira a sexta-feira, de 07 às 22 horas e, excepcionalmente, aos sábados e domingos ou feriados, das 08 às 12 horas, o que alteraria a quantidade para 26 (vinte e seis) dias úteis para o pagamento de vale transporte e alimentação. Diante do exposto, indagamos: Devemos cotar 26 (vinte e seis) dias para os benefícios na planilha de custos?

Resposta:

Não. Esses serviços são excepcionais e ainda existe a previsão de folga para compensação dessas eventualidades.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Lima da Silva
Pregoeira